



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 133 /2018

CERTIFICO que na data 03 / 09 / 18
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato
de nº 133 data 03 / 09 / 18

Secretário de Administração

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios
da Agricultura Familiar que entre si fazem o
**MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e JOSÉ
ROBERTO DOS SANTOS** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro – Piracanjuba/ GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 548.244 – 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Educação, **SRA LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA MENEZES**, portadora do CPF sob o nº 275.617.201-49, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Pessoa Física, devidamente inscrito no CPF sob nº 014.817.192-38, residente à Rua Cônego Olinto, nº 540, Centro – Piracanjuba/ GO, Fone: (64) 9 9260 0507.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme autorização constante da **Chamada Publica nº 01/2018**, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 29 de agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2111/2018 fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, pelo período de 12 (doze) meses, descrito nos itens enumerados na Clausula



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Terceira, todos de acordo Chamada Pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A quantidade de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, enumerados na Cláusula Terceira deste contrato poderá ser alterada de acordo com o cardápio apresentado à época de sua aquisição, devendo permanecer inalterado a especificação do produto, mediante justificativa plausível e termo aditivo ao contrato, acordando as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15, que abaixo se descreve:

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Pessoa Física, devidamente inscrito no CPF sob nº 014.817.192-38, residente à Rua Cônego Olinto, nº 540, Centro – Piracanjuba/ GO, Fone: (64) 9 9260 0507, vencedor dos itens abaixo relacionados:

Lotem/ Item	Descrição Item/ Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Abacaxi tipo pérola c/ casca, firme e sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e do transporte	376	Un	R\$ 4,00	R\$ 1.504,00
01/02	Abobrinha verde fresca, média, com casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem sinais de	188	Kg	R\$ 2,99	R\$ 562,12



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.				
01/03	Açafrão em pó, embalagem de 200 gr, de 1ª qualidade, fabricado a partir de matéria prima pura, isento de impurezas. Na embalagem deverá conter data de fabricação e número de lote do produto. Validade mínima de 6 meses da data de entrega.	19	Un	R\$ 5,94	R\$ 112,86
01/04	Alface 1ª qualidade, padrão médio com folhas, integras firmes, sem manchas ou danos mecânicos, livre de larvas ou parasitas servidas no palito.	495	Plt	R\$ 5,30	R\$ 2.623,50
01/06	Banana maçã madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem sinais de apodrecimento, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e de transporte.	800	Kg	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
01/08	Batata doce média, com casca firme, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.	78	Kg	R\$ 2,29	R\$ 178,62
01/09	Beterraba fresca, com casca firme, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.	120	Kg	R\$ 2,99	R\$ 358,80
01/12	Cebola compacta e firme, com casca lustrosa, sem lesões de origem física, apodrecimento ou perfurações e cortes.	433	Kg	R\$ 3,17	R\$ 1.372,61
01/13	Cebolinha verde de 1ª qualidade, fresca (Maço).	328	Un	R\$ 2,75	R\$ 902,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

01/14	Cenoura média com casca lisa, firme e lustrosa, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, perfurações e cortes.	600	Kg	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
01/16	Couve folhas de padrão médio, em maços, firmes, sem manchas ou danos mecânicos, sem larvas e parasitas (Maço).	205	Un	R\$ 3,56	R\$ 729,80
01/20	Mandioca descascada, pacote de 1 kg, limpa e sem manchas, congeladas, de 1ª qualidade. Que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento maior que 6 meses a partir da data de entrega.	659	Kg	R\$ 3,97	R\$ 2.616,23
01/22	Milho Verde tipo espiga, de 1ª qualidade, fresco, sem casca, embalado com informações de procedência do produtor, sem partes escuras e sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.(Bandeja com 5 unidades).	460	Bdj	R\$ 5,60	R\$ 2.576,00
01/29	Repolho verde fresco, tamanho e coloração uniforme, sem partes escuras, larvas ou parasitas, sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.	529	Kg	R\$ 2,00	R\$ 1.058,00
VALOR DO FORNECEDOR					R\$ 18.986,54

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 18.986,54 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

- a) O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

6.2 Ocorrendo atraso de pagamento de produtos, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da entrega, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação, vigente no atual orçamento:

22.06.12.361.1011.2012 3.3.90.30 F.168 - Secretaria de Educação

8.2 Tendo em vista que o contrato tem vigência de 12 (doze) meses, e a dotação orçamentária constante é a vigente de 2018, caberá a Gestora e Fiscal do Contrato solicitar o Apostilamento da dotação orçamentária do ano de 2019.

CLÁUSULA NONA

9.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quinta alínea "b"**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**.
- b. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**.
- c. Fiscalizar a execução do contrato.
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos

- a. Por acordo entre as partes
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c. Quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O presente contrato vigorará por 12 (dozes) meses a partir da sua assinatura ou até entrega total dos produtos a serem adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes manifestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora **ADELINA AVELINO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 334.784.141-72, conforme dita Portaria nº 06/2018 de 04 de julho de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram a **Chamada Pública nº. 01/2018**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba/GO aos, 03 dias do mês de setembro de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba
Contratante

**LEIDA MARIA ELIAS DE MOURA
MENEZES**

Secretária Municipal de Educação
Contratante

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Contratado

Testemunhas:

01) Nome: Carlita S. de Oliveira CPF: 053.204.811-36

02) Nome: Antônia Claudir de Jesus CPF: 532.895.441-68